



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017
(Do Sr. Sabino Castelo Branco)

Sustar o art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, o art. 13 e parágrafos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que dispõe sobre as condições gerais de transportes aéreo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, no art. 13, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), ao desvincular as bagagens pessoais do passageiro afronta a legislação e o povo brasileiro.

“Art. 13. O transporte de bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pelo transportador”

A franquia das bagagens expressa nesse artigo contraria o Código de Defesa do Consumidor ao colocar o consumidor em desvantagem com relação às empresas aéreas, quebrando uma prática de consumo já consolidada em nosso país, e sempre aceita como economicamente viável. Trata-se de uma norma extemporânea que não leva em consideração a realidade da crise econômica que assola o país.

No mesmo sentido, despreza a Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que estabelece o Código Brasileiro de Aeronáutica, e que postulada no art. 222: *“Pelo contrato de transporte aéreo, obriga-se o empresário a transportar passageiro, bagagem, carga, encomenda ou mala postal, por meio de aeronave, mediante pagamento”*.

Demais, além de penalizar o consumidor, a Resolução não garante a redução dos preços. Os preços, sofrem reduções, mas reduções súbitas e passageira. Alcançar preços módicos requer longo prazo ou sorte. Uma política de preço atípica no mercado livre e competitivo.

Mais uma vez uma agência reguladora, no caso a Anac, extrapola de seus princípios legais para agir contra o consumidor que deveria proteger. As empresas aéreas estão entre as recordistas de reclamações no Procon.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Evoco, na condição de deputado federal, o inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal que preceitua que “*o estado promoverá na forma da Lei, a defesa do consumidor*”. O mesmo Diploma que garante em seu art. 49, V, “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”

Sala das Sessões,

2017

Sabino Castelo Branco
Deputado Federal
PTB/AM